



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CONTRATO Nº 002/2026-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026-01, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, E A EMPRESA PAPELARIA ICOENSE LTDA.

O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.044.206/0001-65, neste ato representado pela sua Secretária Executiva a Sra. Maria da Conceição Moreira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **PAPELARIA ICOENSE LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.148.084/0001-21, sediado na Travessa Ana Vieira Pinheiro, Nº 04, Centro, Icó-CE, CEP: 63430-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Josemeire Lima da Silva Teixeira – Representante legal, inscrita no CPF nº 940.490.503-82, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 003/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.2. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER O CEO - EDUARDO PEIXOTO DE MEDEIROS E A POLICLÍNICA DR. LIMEIRA GUEDES, VINCULADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – CPSMIC.**

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	POLI	CEO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	ALMOFADA PARA CARIMBO	UNIDADE	10	0	10	RADEX	R\$ 13,00	R\$ 130,00
1	2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UNIDADE	5	5	10	RADEX	R\$ 12,75	R\$ 127,50
1	3	APONTADOR COMUM PLASTICO	UNIDADE	100	30	130	CIS	R\$ 0,60	R\$ 78,00
1	4	BASTÃO DE COLA QUENTE	UNIDADE	0	30	30	CIS	R\$ 3,25	R\$ 97,50
1	5	BOBINA DE PAPEL 57MMX30M PARA IMPRESSORA TERMICA	BOBINA	50	0	50	JANDAIA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
1	6	BOBINA DE PAPEL PARA PRINTER 57mm x 18mm	UNIDADE	0	30	30	JANDAIA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
1	7	BOBINA TERMICA AMARELA 48G 80MMX40M	BOBINA	300	0	300	JANDAIA	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
1	8	BORRACHA COMUM BRANCA	UNIDADE	0	50	50	MERCUR	R\$ 4,00	R\$ 200,00
1	9	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	UNIDADE	100	100	200	MERCUR	R\$ 0,45	R\$ 90,80
1	10	BROCHE PEQUENO	PACOTE	10	0	10	IARA	R\$ 9,50	R\$ 95,00

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000
CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br



CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1	11	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA I MATERIA	UNIDADE	0	10	10	MAXIMA	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1	12	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATERIAS	UNIDADE	10	5	15	MAXIMA	R\$ 30,00	R\$ 450,00
1	13	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	UNIDADE	700	200	900	POLIBRAS	R\$ 8,50	R\$ 7.650,00
1	14	CALCULADORA MEDIA	UNIDADE	30	5	35	HOOPSON	R\$ 28,00	R\$ 980,00
1	15	CANETA ESFEROGRAFICA 100 CX C/50UNID ESCRITA FINA COR VERMELHA	CAIXA	5	0	5	BIC	R\$ 65,00	R\$ 325,00
1	16	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7MM SPIRO PRO AZUL	UNIDADE	0	50	50	CIS	R\$ 4,80	R\$ 240,00
1	17	CANETA ESFEROGRAFICA 100 CX C/50UNID ESCRITA FINA COR AZUL	CAIXA	30	0	30	BIC	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
1	18	CANETA ESFEROGRÁFICA COMPACTOR AZUL 0.7 MM	UNIDADE	0	200	200	COMPACTOR	R\$ 1,75	R\$ 350,00
1	19	CANETA ESFEROGRÁFICA COMPACTOR PRETA 0.7 MM	UNIDADE	0	100	100	COMPACTOR	R\$ 1,75	R\$ 175,00
1	20	CANETA ESFEROGRÁFICA COMPACTOR VERMELHA 0.7 MM	UNIDADE	0	100	100	COMPACTOR	R\$ 1,75	R\$ 175,00
1	21	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA BICO FINO AZUL	UNIDADE	0	100	100	COMPACTOR	R\$ 7,15	R\$ 715,00
1	22	CARTOLINA DE USO GERAL TAMANHO PADRAO CORES VARIADAS	UNIDADE	30	0	30	SÃO MIGUEL	R\$ 3,70	R\$ 111,00
1	23	CD VIRGEM	UNIDADE	0	800	800	MASTERPRINT	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
1	24	CHAVEIRO COM LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO (CORES VARIADAS)	UNIDADE	100	50	150	ACRIMET	R\$ 1,30	R\$ 195,00
1	25	CLIQUE GALVANIZADO Nº02	CAIXA	150	20	170	ACC	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00
1	26	CLIQUE GALVANIZADO Nº03	CAIXA	150	20	170	ACC	R\$ 5,90	R\$ 1.003,00
1	27	CLIQUE GALVANIZADO Nº06	CAIXA	100	20	120	ACC	R\$ 7,50	R\$ 900,00
1	28	COLA BRANCA 1 LITRO	UNIDADE	0	5	5	KOALA	R\$ 30,00	R\$ 150,00
1	29	COLA BRANCA PEQUENA 90GRAMAS	UNIDADE	20	0	20	FORTFIX	R\$ 5,20	R\$ 104,00
1	30	COLA DE ISOPOR 90G	UNIDADE	10	0	10	FORTFIX	R\$ 9,00	R\$ 90,00
1	31	COLA EM BASTAO	UNIDADE	100	30	130	COMPACTOR	R\$ 7,00	R\$ 910,00
1	32	COLA SILICONE LIQUIDO FRIO INCOLOR	TUBO	10	0	10	JOCAR	R\$ 8,45	R\$ 84,50
1	33	COLA SILICONE QUENTE BASTAO FINO	UNIDADE	50	0	50	CIS	R\$ 1,50	R\$ 75,00





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1	34	CORRETIVO LIQUIDO	UNIDADE	150	10	160	MERCUR	R\$ 5,85	R\$ 936,00
1	35	ENVELOPE PARA CARTA/CARTAO 114X162	UNIDADE	200	0	200	IPECOL	R\$ 2,00	R\$ 400,00
1	36	ENVELOPE SACO BRANCO 229mm X 324mm	UNIDADE	0	200	200	IPECOL	R\$ 1,50	R\$ 300,00
1	37	ENVELOPE SACO BRANCO 260mm X 360mm	UNIDADE	0	200	200	IPECOL	R\$ 2,00	R\$ 400,00
1	38	ESTILETE PLASTICO LARGO	UNIDADE	30	10	40	CIS	R\$ 15,00	R\$ 600,00
1	39	ETIQUETAS ADESIVAS 60X40MM	ROLO	20	0	20	3M	R\$ 26,00	R\$ 520,00
1	40	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL	UNIDADE	50	15	65	JAPAN	R\$ 5,50	R\$ 357,50
1	41	FITA ADESIVA 45X50 VERDE	UNIDADE	10	0	10	EUROCEL	R\$ 23,00	R\$ 230,00
1	42	FITA ADESIVA 45X50 VERMELHA	UNIDADE	10	0	10	EUROCEL	R\$ 23,00	R\$ 230,00
1	43	FITA ADESIVA AMARELA 45X50	UNIDADE	10	0	10	EUROCEL	R\$ 23,00	R\$ 230,00
1	44	FITA ADESIVA TIPO GOMADA 38X10	UNIDADE	150	0	150	EUROCEL	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
1	45	FITA ADESIVA ZEBRADA	UNIDADE	5	0	5	EUROCEL	R\$ 60,00	R\$ 300,00
1	46	FITA DE CETIM VMH PLAST.07MM COM 100M	UNIDADE	10	0	10	NAJAR	R\$ 26,00	R\$ 260,00
1	47	FITA DUPLA FACE ADESIVA DE BOA QUALIDADE	METRO	50	20	70	3M	R\$ 5,50	R\$ 385,00
1	48	FITA DUREX INCOLOR 24MMX50M	UNIDADE	0	10	10	ADELBRAS	R\$ 8,00	R\$ 80,00
1	49	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE ADESIVA 45MMX50M	ROLO	150	50	200	EUROCEL	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
1	50	FLANEOGRAFO 70X90 COM BASE DE ALUMÍNIO - FELTRO VERDE	UNIDADE	2	1	3	STALO	R\$ 204,00	R\$ 612,00
1	51	FLANEOGRAFO 90X120 COM BASE DE ALUMÍNIO - FELTRO VERDE	UNIDADE	0	1	1	STALO	R\$ 307,00	R\$ 307,00
1	52	FOLHA DE E.V.A. GRANDE 2MM CORES VARIADAS	UNIDADE	100	60	160	EUROCEL	R\$ 6,50	R\$ 1.040,00
1	53	GRAMPEADOR DE METAL	UNIDADE	100	10	110	JOCAR	R\$ 16,00	R\$ 1.760,00
1	54	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13 CX C/1000UNID	CAIXA	0	10	10	ACC	R\$ 16,00	R\$ 160,00
1	55	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8 CX C/1000UNID	CAIXA	20	10	30	ACC	R\$ 14,00	R\$ 420,00
1	56	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX C/5000UNID	CAIXA	200	0	200	BRW	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
1	57	LACRE DE SEGURANÇA PLASTICO NUMERADO COR AMARELO C/100UNID	PACOTE	10	0	10	RIGORAN	R\$ 28,00	R\$ 280,00
1	58	LAPIS DE COR GRADE 12 UNID	CAIXA	30	0	30	BRW	R\$ 6,50	R\$ 195,00

Rua Benjamin Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br





CPSMIC

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1	59	LAPIS PRETO SEXTAVADO ECOLAPIS N.2B PRETO MULTICO	UNIDADE	1440	500	1940	SERELEPE	R\$ 10,80	R\$ 1.552,00
1	60	LEMBRETE ADESIVO EM FOLHA (CORES VARIADAS) NOT FIX	UNIDADE	200	50	250	MASTERPRINT	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
1	61	LIGA LATEX AMARELA PCT C/220UNID	PACOTE	30	30	60	MERCUR	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
1	62	LIVRO ATA 200 FOLHAS	UNIDADE	20	0	20	JANDAIA	R\$ 31,50	R\$ 630,00
1	63	LIVRO DE OCORRENCIA 50FOLHAS	UNIDADE	5	0	5	JANDAIA	R\$ 32,00	R\$ 160,00
1	64	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	UNIDADE	20	15	35	JANDAIA	R\$ 26,00	R\$ 910,00
1	65	MARCA TEXTO DE BOA QUALIDADE CORES VARIADAS	UNIDADE	300	100	400	BRW	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
1	66	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PR COR PRETA PONTA MÉDIA 2.0MM	UNIDADE	0	40	40	PILOT	R\$ 8,00	R\$ 320,00
1	67	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CORES VARIADAS	UNIDADE	0	30	30	BIC	R\$ 9,10	R\$ 273,00
1	68	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PR COR AZUL PONTA FINA 1.0MM	UNIDADE	0	40	40	PILOT	R\$ 12,00	R\$ 480,00
1	69	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PR COR AZUL PONTA MÉDIA 2.0MM	UNIDADE	0	40	40	PILOT	R\$ 8,00	R\$ 320,00
1	70	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PR COR PRETA PONTA FINA 1.0MM	UNIDADE	0	40	40	PILOT	R\$ 12,00	R\$ 480,00
1	71	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PR COR PRETA PONTA MÉDIA 2.0MM	UNIDADE	0	40	40	PILOT	R\$ 8,00	R\$ 320,00
1	72	MOLHADOR DE DEDOS	UNIDADE	5	0	5	BRW	R\$ 5,85	R\$ 29,25
1	73	PAPEL 60KG C/50FLS	PACOTE	10	5	15	SUZANO	R\$ 23,50	R\$ 352,50
1	74	PAPEL FOTOGRAFICO BRILHANTE A4 C/50UNID	PACOTE	150	30	180	MASTERPRINT	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
1	75	PAPEL OFICIO A4 BRANCO	RESMA	1100	300	1400	CHAMEX	R\$ 39,50	R\$ 55.300,00
1	76	PASTA ABA ELASTICA PLASTICA OFICIO TRANSPARENTE	UNIDADE	0	50	50	POLYCART	R\$ 5,00	R\$ 250,00
1	77	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 18 MM	UNIDADE	0	30	30	POLYCART	R\$ 7,15	R\$ 214,50





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1	78	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 30 MM	UNIDADE	0	30	30	POLIBRAS	R\$ 4,45	
1	79	PASTA ABA ELÁSTICA TRANSPARENTE 55 MM	UNIDADE	0	30	30	POLIBRAS	R\$ 11,35	R\$ 340,50
1	80	PASTA ABA ELÁSTICO OFÍCIO PAPELÃO PLASTIFICADO CORES VARIADOS	UNIDADE	0	50	50	POLIBRAS	R\$ 4,55	R\$ 227,50
1	81	PASTA AZ LOMBO ESTREITO	UNIDADE	100	30	130	FRAMA	R\$ 20,00	R\$ 2.600,00
1	82	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	200	30	230	FRAMA	R\$ 20,00	R\$ 4.600,00
1	83	PASTA C/ELASTICO OFICIO 55MM CRISTAL	UNIDADE	50	0	50	POLYCART	R\$ 11,50	R\$ 575,00
1	84	PASTA COM ABA OFICIO CRISTAL	UNIDADE	50	0	50	POLYCART	R\$ 5,00	R\$ 250,00
1	85	PASTA COM ABA OFICIO PAPELÃO BRANCO	UNIDADE	80	0	80	POLYCART	R\$ 5,50	R\$ 440,00
1	86	PASTA PLÁSTICA A4 TRANSPARENTE COM CANALETA	UNIDADE	80	50	130	POLYCART	R\$ 7,50	R\$ 975,00
1	87	PASTA SANFONADA C/12DIVIDORIA A4 TRANSPARENT	UNIDADE	15	0	15	DUST	R\$ 30,00	R\$ 450,00
1	88	PASTA SANFONADA DUPLICATA ½ OFÍCIO C/ 12 DIVISÓRIAS CRISTAL	UNIDADE	0	10	10	DELLO	R\$ 29,00	R\$ 290,00
1	89	PENDRIVE DE BOA QUALIDADE CAPACIDADE 128GB 3.0	UNIDADE	1	0	1	SANDISK	R\$ 112,00	R\$ 112,00
1	90	PENDRIVE DE BOA QUALIDADE CAPACIDADE 32GB	UNIDADE	0	10	10	SANDISK	R\$ 59,00	R\$ 590,00
1	91	PENDRIVE DE BOA QUALIDADE CAPACIDADE DE 16GB	UNIDADE	5	0	5	SANDISK	R\$ 32,00	R\$ 160,00
1	92	PERCEVEJO LATONADO C/100UNID	CAIXA	20	0	20	ACC	R\$ 10,00	R\$ 200,00
1	93	PERFURADOR METAL MÉDIO C/ 2 FUROS	UNIDADE	5	5	10	CIS	R\$ 39,00	R\$ 390,00
1	94	PINCEL MARCADOR PARA RETROPROJETOR	UNIDADE	30	0	30	PILOT	R\$ 12,00	R\$ 360,00
1	95	PINCEL MARCADOR TINTA PERMANENTE 2.0MM - COR AZUL	UNIDADE	20	0	20	PILOT	R\$ 8,00	R\$ 160,00
1	96	PISTOLA PARA COLA QUENTE	UND	2	0	2	JOCAR	R\$ 40,00	R\$ 80,00
1	97	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE MÉDIA ESPESSURA.	METRO	0	50	50	CONTACT	R\$ 10,00	R\$ 500,00
1	98	PORTA LAPIS, CLIPES E LEMBRETE EM ACRILICO TRANSPARENTE	UNIDADE	10	5	15	ACRIMET	R\$ 26,00	R\$ 390,00
1	99	PRANCHETA A4 EM MADEIRA OU ACRILICA	UNIDADE	20	10	30	ACRIMET	R\$ 14,00	R\$ 420,00

Rua Benjamim Constant, SN, Conjunto Cidade Nova, Icó – CE, CEP: 63430-000

CNPJ: 13.044.206/0001-65

www.cpsmic.ce.gov.br – contato@cpsmic.ce.gov.br



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



1	100	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDER CLIPS 41MM METALICO	UNIDADE	0	10	10	BAZZE		
1	101	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BLINDERS CLIPS 32MM METALICO	UNIDADE	0	10	10	BAZZE	R\$ 2,00	R\$ 20,00
1	102	QUADRO BRANCO 1x1,20	UND	2	0	2	STALO	R\$ 210,00	R\$ 420,00
1	103	REGUA METAL 30CM	UNIDADE	30	20	50	WALEU	R\$ 2,60	R\$ 130,00
1	104	SUPORTE BANDEJA EM ACRILICO PARA PAPEL 3 ANDARES	UNIDADE	2	2	4	ACRIMET	R\$ 94,50	R\$ 378,00
1	105	TESOURA MÉDIA COM BASE PLASTICA E CORTE METALICO	UNIDADE	20	10	30	LEOLEO	R\$ 19,00	R\$ 570,00
1	106	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO COR AZUL 20ML	UNIDADE	10	0	10	RADEX	R\$ 9,00	R\$ 90,00
1	107	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO COR PRETO E/OU AZUL	UNIDADE	0	5	5	TRODATE	R\$ 40,50	R\$ 202,50
SOMA TOTAL DOS ITENS:									R\$ 126.931,55

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 126.931,55 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.1.2. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, conforme a atestação por parte do fiscal, dentre outros documentos a serem incluídos a título de comprovação, nos termos das Leis nº 4.320/1964.

5.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4.8. Por ocasião da medição dos serviços, o fornecedor deverá apresentar relatório de viagens realizadas em 02 (duas) vias, além das respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas.

5.4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a regularidade fiscal da empresa;

5.4.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/12/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12. Além das obrigações prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



- 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fisco do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

9.2. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

9.3. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

9.4. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

9.5. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

9.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.7. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



9.8. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

9.9. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.11. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

9.12. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

9.13. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

9.14. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.15. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

9.16. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

9.17. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

9.18. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.19. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

9.21. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.22. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

9.23. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

9.24. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

9.25. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

9.27. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

9.28. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.29. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

9.30. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada como termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CPSMIC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0001.2.002 - Manutenção das Atividades da Policlínica. 0101.10.301.0002.2.001 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.





CPSMIC
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ICÓ



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em Icó - CE, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Icó - CE, 03 de fevereiro de 2026

Maria da Conceição Moreira
**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ICÓ**
CNPJ: 13.044.206/0001-65
Maria da Conceição Moreira - Secretária
Executiva
CONTRATANTE

Josemeire Lima da Silva Teixeira
PAPELARIA ICOENSE LTDA
CNPJ/MF: 11.148.084/0001-21
Josemeire Lima da Silva Teixeira –
Representante legal
CPF nº 940.490.503-82
CONTRATADA